

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

LEI N. 8.063, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, destinado ao alargamento e pavimentação da Estrada Limeira-Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, o imóvel abaixo caracterizado, destinado ao alargamento e pavimentação da Estrada de Limeira-Piracicaba, a saber:

“Uma faixa de terreno, sem benfeitorias, situada no distrito, município e comarca de Limeira, com a área de 4.720 m² (quatro mil, setecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: do ponto A ao ponto B, com a distância de 10 m (dez metros), onde confronta com Januário Bendillati e outros; do ponto B ao C, com a distância de 410 m (quatrocentos e dez metros), confrontando com a estrada estadual; do ponto C ao ponto D, com a distância de 14 m (quatorze metros), confrontando com Virgílio Salvogin; e do ponto D ao ponto A, na distância de 404 m (quatrocentos e quatro metros), onde confronta com a própria doadora”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.064, DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Centro Espírita Amor, Fé e Caridade, de Buri, Abrigo Bom Jesus, de Guaeté, Associação de Assistência Social Betel, de Piracicaba, e Externato Popular São Vicente de Paulo, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item V da Relação n.º 49 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; do n.º 1 do item VII da Relação n.º 21 e do n.º 4 do item XLIX da Relação n.º 73, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963; e do n.º 5 do item III do artigo 5.º da Lei n.º 8.017, de 5 de novembro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam cancelados o n.º 24 do item I da Relação n.º 63 e os itens IV, VI, VII, VIII e X, os ns. 3, 5, 10, 11, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 23 do item XII os itens XIII, XIV e XV, os ns. 2, 5, 6, 11, 14, 16 e 21 do item XIX, e os itens XX e XXII da Relação n.º 82, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Hospital e Maternidade Santa Maria, de Pirapózinho ...	1.005.000,00
II — Escola Técnica de Comércio D. Pedro II, de São Paulo, para bolsa de estudo ...	100.000,00
III — Hospital Centenário, de São Paulo ...	1.900.000,00

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 42.926-G, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Approva os quadros de efetivo orçamentário da Força Pública do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 11, § 2.º da Lei n.º 2.892, de 13 de janeiro de 1937,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os quadros de efetivo orçamentário que com este baixa, organizados pelo Comando Geral da Força Pública, de acordo com o efetivo fixado pela Lei n.º 8.030, de 6 de dezembro de 1963.

Artigo 2.º — Os quadros pormenorizados de organização normal das diversas Unidades Administrativas serão publicados pelo Comando Geral em Boletim da Corporação.

Artigo 3.º — O pessoal que integrar os 16.º B. P., S. E., S. M. B., S. Com e C. M., oriundos de outras Unidades Administrativas, permanecerá em suas unidades de origem enquanto não forem aquelas organizadas e instaladas.

Artigo 4.º — A distribuição do pessoal constante de “Vagas a preencher”, ficará a critério do Comando Geral, dentro das possibilidades de provimento das vagas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Aldeio Barbosa de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ORGANIZAÇÃO GERAL
OFICIAIS
QUADRO N. 1

DISCRIMINAÇÃO	Combatentes					Administração	Q.O.A.A.	Saúde					Total
	Coronel	Ten. Cel.	Major	Capitão	Tens. e Asps.			Médico	Farmacêutico	Dentista	Méd. Veterinário	Especialista	
Quartel General (Q.G.)	4	5	9	30	48	1	5	6			1	109	
1.º B. P.		1	1	5	23			1		1		32	
2.º B. P.		1	1	7	17							26	
3.º B. P.		1	1	4	9		1	1		1		18	
4.º B. P.		1	1	5	15			1		1		24	
5.º B. P.		1	1	5	10			1		1		19	
6.º B. P.		1	1	6	16		1	1		1		27	
7.º B. P.		1	1	6	12		1	1		1		23	
8.º B. P.		1	1	4	10		1	1		1		19	
9.º B. P.		1	1	8	20							80	
10.º B. P.		1	1	4	8			1				15	
11.º B. P.		1	1	4	12		1	1		1		21	
12.º B. P.		1	1	3	11		1	1		1		19	
13.º B. P.		1	1	3	6		1	1		1		14	
14.º B. P.		1	1	3	9					1		14	
15.º B. P.		1	1	4	18			1				25	
16.º B. P.		1	1	5	10			1				18	
B. G.		1	1	4	13		1	1		1		22	
“Regimento Nove de Julho”	1		2	7	16		2	1		4		34	
C. P. F.		1	1	4	13		2					21	
C. P. R.		1	1	2	16		1				30	61	
1.ª Cia. Ind.				1	3		1					6	
2.ª Cia. Ind.				1	4		1					6	
3.ª Cia. Ind.				1	3		1					6	
Cia. de Guardas				1	7		1					9	
C. B.		1	3	12	60		6	5		2		89	
1.º G. B.			1	3	10		1	1		1		17	
2.º G. B.			1	3	14		1					19	
S. T. M.		1	1	3	7		1					13	
S. M. B.				1	1		2					4	
S. F.			3	7	8	1	6					25	
S. E.			1	1	5		2					9	
S. I.		1	1	3	7		3	1				16	
S. Com.			1	1	1		2					5	
S. S.				1	2		3	51		17		79	
S. Subs.			1	1	1	1	5					9	
“M. Romão Gomes”				1	3		1				5	7	
C. M.							2					5	
C. F. A.	1		2	8	31		4	2		2		50	
E. E. F.			1	3	6		1	2				13	
Agregados	3	1	2	2	6					1		15	
Total distribuído	9	28	48	176	491	3	62	83	6	35	4	981	
Vagas a preencher					43							43	
Fixados para 1963	9	28	48	176	534	3	62	83	6	35	4	1.024	

OBSERVAÇÕES:

I — Quartel General:

a) A Chefia da Casa Militar e a Diretoria de Policiamento serão exercidas por Tenente Coronel ou Coronel;